



DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE: PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO APLICADO AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO NORDESTE

Autor (Yuri Barbosa Soares da Silva), email: yuribarbosacg@hotmail.com; Orientador (Breno Wanderley César Segundo), email: brenowanderleyadv@bol.com.br

Instituição de Origem: Faculdade Reinaldo Ramos – CESREI

Resumo do artigo: Desde os primórdios dos movimentos sociais, na medida em que avançamos perante aos padrões globalizados de mútua convivência social, novas necessidades surgem, dentre elas, a de um desenvolvimento condicionado à uma gestão eficaz dos recursos públicos, fomentando por meio da ciência, tecnologia, inovação, a efetividade dos direitos humanos e das garantias fundamentais. Compreendendo os direitos humanos como elemento basilar do regime democrático de direito, o presente trabalho vem em seu objeto de estudo expor sistematicamente as mudanças institucionais neste fim, com a tendência nas últimas duas décadas, agregada aos programas sociais de distribuição de renda, seus notórios efeitos no território nordestino, regulamentando institutos jurídicos a cuja eficácia reiteramos o Plano Nacional de Desenvolvimento da Educação (PNDE), em seu fiel combate a criminalidade. Partindo de todos estes pressupostos, o presente trabalho objetiva elevar ao conhecimento das camadas sociais tais prerrogativas, com a qual acompanha a dignidade da pessoa humana, apresentando os principais resultados na última década de mudança da realidade política, científica e do posicionamento parlamentar, com a obediência ao ordenamento jurídico vigente. Em suma, não obstante os tratados e acordos internos, diante da hegemonia do contrato social, ante a implementação deste mínimo existencial inerente ao bem comum, cronologicamente são tratados os tópicos que convergem nos pactos internacionais, expondo-se a participação ativa da camada popular e das agremiações comunitárias. Na mesma linha temática, em face da estrutura ministerial, tal qual o Ministério da Educação e o Ministério da Justiça, finda-se a presente deliberação acadêmica a partir das propostas de intervenção, e da responsabilidade solidária para as presentes e futuras gerações.

Palavras chave: Legitimidade, Indispensabilidade, Comunitárias.



1. INTRODUÇÃO:

1.1. Problema: De que forma a criação de institutos jurídicos vem manifestando-se na eficácia dos programas sociais, tendo em vista a histórica demanda em face dos litígios e a segregação econômica e o retrocesso científico, ainda vigente, em determinadas regiões do país.

Na última década, e sobretudo após o crescimento dos movimentos sociais, muito se discute sobre a capacidade institucional para a resolução de conflitos, cada vez mais complexos e que atingem diretamente direitos e garantias fundamentais. Diante destas segregações e do clamor por uma maior atenção do Estado em setores submissos, novas responsabilidades surgiram, dentre elas, adaptar a legislação e os atos institucionais em face da eficácia.

Traduzido em um plano nacional de cunho estratégico, o PNDE emerge neste sentido, uma vez que a jurisdição pátria sobressai em suas interpretações ao texto constitucional, alertando para a indispensabilidade da participação popular na regulamentação de algumas matérias, e diante de discussões externas concretas, reconhecendo o trabalho preliminar e de extrema relevância da comunidade judiciária internacional. Especificamente à realidade do território nordestino, a mútua parceria com o povo e a individualização de algumas prerrogativas entre os entes, em face da responsabilidade solidária, tal qual o tratado das Organizações Unidas do qual o Brasil é signatário.

Em suma, por todo o objeto de estudo em questão, além da análise sociológica e jurídica da estrutura de ensino, como também da ciência e tecnologia, em seu contexto na pós-modernidade, diante das perspectivas e propostas de intervenção, somamos uma análise crítica sobre o papel do poder legislativo nas formas de proteção e amparo à comunidade, em questões como o combate à criminalidade. Nesta linha temática, diante do posicionamento doutrinário, elencamos os pontos inerentes no constitucionalismo contemporâneo, além dos pilares referentes à segurança jurídica nacional.

Nestes termos, ao presente objeto de estudo, faz-se referencia aos dados doutrinários e jurisdicionais, além do posicionamento dos tribunais superiores perante a legislação vigente.

Por fim, enfrentando esta nova realidade e, compreendendo quais são os meios e recursos necessários à conscientização do povo sobre estas mudanças, torna-se real o retrato da democracia e desenvolvimento e dos seus reflexos nas presentes e futuras gerações.



2. METODOLOGIA

Pesquisa bibliográfica, vinculada aos livros doutrinários de autoria individual, além do procedimento documental com a análise a legislação inerente ao objeto de estudo principal.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Não obstante os desafios de ordem socioeconômica vivenciados no século XXI, período este caracterizado por grandes transformações nos regimes de estado vigente que, por inúmeras vezes, mostraram-se obsoletos em determinadas regiões do país, no atendimento ao mínimo existencial das principais demandas, inerentes à saúde, segurança e educação, corroborando ser fielmente às garantias fundamentais, previstas na constituição de 1988, vivencia-se no atual cenário institucional a mútua responsabilidade sobre os instrumentos dedicados à proteção e amparo ao povo no novo paradigma da ciência, tecnologia e da inovação.

Nesta perspectiva, diante de toda uma hegemonia do contrato social e da defesa das instituições democráticas, ante a implementação do estado de bem estar social, a efetividade dos institutos jurídicos gerou um predisposto para os incentivos de desenvolvimento da educação, em uma discussão além do mundo dogmático político, para a materialização de um perfil populacional menos segregado intelectualmente e predisposto a eclodir internacionalmente, já constituindo uma base sólida em uma disputa entre os países desenvolvidos.

De tal forma, o Plano Nacional de Desenvolvimento da Educação - PNDE aplicado ao desenvolvimento do nordeste gira em torno da qualidade, da universalização e do ensino obrigatório. Para o ensino superior, de acordo com o perfil do mercado local e a capacidade deliberativa dos acadêmicos, o aparelhamento estatal e o controle aos índices de empregabilidade, financiando por meio do próprio resultado laboral os relativamente incapazes na sua vida civil, gerando a ideia de inclusão e, do ponto de vista orçamentário, a economicidade.

Nesta linha temática, reiteramos a tese de Ricardo Alexandre (2015, pg 38.) sobre o papel estatal e o bem comum: “O Estado existe para a consecução do bem comum. Para atingir tal mister, precisa atingir recursos financeiros, o que faz, basicamente de duas formas, que dão origem a uma famosa classificação dada pelos financistas às receitas públicas”.



Ainda discutindo sobre o PNDE, objeto de estudo principal, atualmente, diante de todas as perspectivas de diminuição das desigualdades que tem sido criadas, vale abordar alguns questionamentos. Não é admissível centralizar as responsabilidades em um único ente. Para que os efeitos venham a ser vistos com mais frequência, algumas das responsabilidades teriam de ser desvinculadas do ente federal, repassando para os estados e municípios. Em suma, tem de se buscar um equilíbrio diante de todo este antagonismo assistencial que, quando ensejamos tal efetividade (vide a lei 13.005/2014), naturalmente fala-se de reforma tributária e administrativa e curricular.

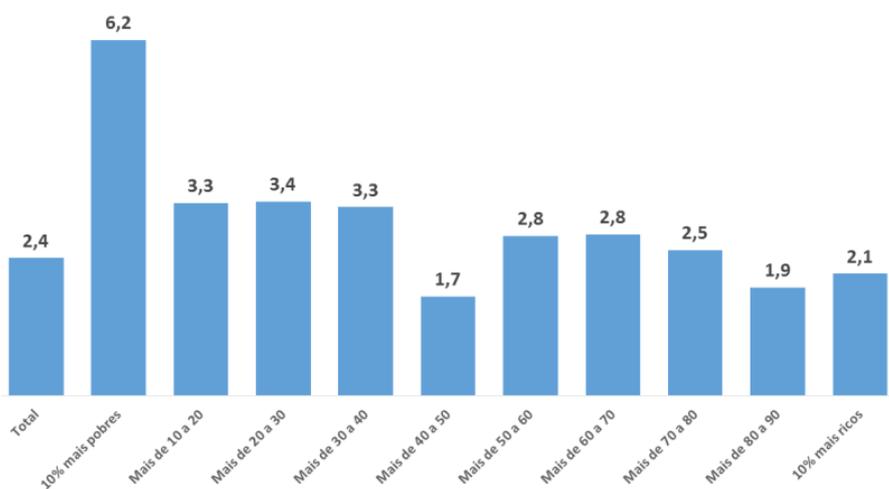
Nas palavras de Afrânio Silva, sobre as formas de exercício do poder:

As formas de exercício do poder podem ser legítimas ou não. E não são legítimas quando pressupõem o uso da força para imposição da vontade, como no caso das ditaduras. Quando o poder é exercido exclusivamente com o uso da força, a dominação não é legítima. (2015, pg. 22)

Em suma, ao discutir a educação inclusiva, dentro do PNDE, deve-se evitar o positivismo jurídico e midiático com o qual o nordestino desde os seus primórdios coloniais foi vitimado. Pensando nos índices de produtividade perante os empreendimentos empresariais, a adimplência com as obrigações principais e acessórias da vida civil e do próprio contrato social, convém incluir na nova grade curricular parâmetros intelectuais que sirvam de subsídio para o Estado em áreas tais quais a medicina, o direito e a economia, regulamentada posteriormente por lei específica.

Nesta linha temática, reiteramos o gráfico do IBGE concernente à concentração de renda nos últimos anos de recessão:

Variação percentual do rendimento médio mensal *per capita* real dos domicílios particulares permanentes com rendimento por decis, Brasil 2013-2014 (%)





Fonte: <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv95011.pdf>

Em linhas gerais, tratando especificamente de outros tópicos como o controle à criminalidade, o combate à pobreza extrema (caso prático do estado da Paraíba) e a geração de oportunidades proporcionais à capacidade contributiva no campo científico traz ao cenário a necessidade de que seja editado e promulgado um novo texto constitucional, transferindo alguns dos fenômenos jurídicos – tal qual o artigo 6º da Constituição Federal - do status de direitos para garantias.

A estes inúmeros fatores, deve-se fomentar a educação básica e a superior de acordo com o novo perfil deste povo (em face da qualificação) e a expectativa de vida alterada nos últimos anos. No presente objeto de estudo, tratando do PNDE aplicado ao desenvolvimento socioeconômico do Nordeste, ensejar-se-á extinguir esta ambiguidade aplicada na atuação estatal e na responsabilidade solidária de cada ente federativo.

Segundo juristas como Fredie Didier, comum à maioria dos Estados no país, o princípio da cooperação passa a ser mais utilizado em virtude da ineficácia dos modos tradicionais de resolução dos eventuais conflitos, garantindo aos litigantes o cumprimento de suas punições, considerando a dignidade atribuída à sua personalidade. No que tange aos elementos adquiridos por meio deste instituto, como a amostragem, chamamos a atenção para a importância de se considerar o uso dos meios de informação aliado à uma boa instrução desde a educação básica até o ensino superior. Ou seja, as relações diplomáticas.

Doutrinariamente, devemos considerar o trabalho mútuo das diversas agremiações, confrontando os dados reais dos indicadores nas questões em que a legislação for omissa, mas, que nesta etapa de transição, são somados os esforços que objetivam lançar propostas de intervenção junto ao parlamento e ao próprio judiciário em sua instituição suprema, reformulando todas estas doutrinas súmulas vigentes.

Posto indiscutivelmente, a edição deste conjunto normativo e a regulamentação de “direitos fundamentais” não deve ser vista como mais um meio de diminuição de causas submetidas à apreciação do Poder Judiciário. Nossa estrutura federativa, ora adotada, presume a legitimidade em face desta fiscalização e autonomia funcional condicionada ao equilíbrio entre o mínimo existencial e as prerrogativas orçamentárias. Sustentam esta mesma tese, sobretudo na internalização de cada indivíduo destes investimentos e de suas finalidades, pois sem isto não há a consecução do bem comum e, sob o viés empreendedor, a possibilidade de



novos pactos internacionais, autores como Sheyla, Souza (2012), Delia Dutra (2014), Afrânio Silva (2015).

Diante de todos os desafios e, especificamente sobre os elementos adquiridos em face deste princípio, além dos meios utilizados para que se alcance a finalidade de cada operação no trabalho preliminar da polícia judiciária, exercendo a isonomia, tomamos como exemplo os recentes crimes contra a ordem financeira na América latina, valendo o dever de proteção à cooperação entre os povos e seus reflexos na segurança jurídica, além do progresso social, cabendo o dever de participação ativa a todos permanentemente.

Inevitavelmente, jamais se deve dispensar a inversão do fato social e o ingresso de uma nova filosofia administrativa após a democratização do ensino superior. Nesta conjuntura, uma outra verdade factual, do PNDE, como bem especificado dentro dos seus três blocos, as classes profissionais diretamente ligadas com este campo agem de notória forma com o estudo geográfico e social perante os alunos e, finda-se todos estas últimas considerações, o aproveitamento do potencial destes em nome do interesse público e pela preservação de um modelo de Estado forte.

Indicadores educacionais selecionados para a população de 18 a 24 anos de idade – Brasil

Indicadores selecionados	2002	2012
Proporção no ensino superior	9,8%	15,1%
Proporção de estudantes no ensino superior (1)	29,2%	52,1%
Proporção de estudantes brancos no ensino superior (1)	43,4%	66,6%
Proporção de estudantes pretos ou pardos no ensino superior (1)	12,2%	37,4%
Média de anos de estudos	8,1	9,6
Taxa de abandono escolar precoce	41,1%	32,3%

Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, 2002/2012. Nota: (1) Inclui mestrado e doutorado

Paulatinamente, pelos direitos humanos gerarem uma gama de discussões tanto do ponto de vista profissional, para os docentes, devem majorar de imediato o serviço prestado à comunidade, o que representa medidas de regresso contra as medidas de privatização do sistema público de ensino, desde a educação básica até a superior, consolidando nas etapas preliminares do pleno desenvolvimento não apenas o acesso ao ensino superior como a

educação básica, mas saber da inversão dos fatos sociais inerentes ao estado democrático de direito.

4. CONCLUSÃO:

Conclui-se que todas estas problemáticas emergiram historicamente desde os primórdios das civilizações sob a égide do sistema aristocrata, como abordado por diversos estudiosos da política e do constitucionalismo contemporâneo, tal qual Miguel Reale, Afrânio Silva, Luís Riberto Barroso, e que, tratando das ações emergentes e da eficácia institucional, os avanços paulatinos são consideráveis, mas que pela concentração da mão de obra de cunho cientista ainda existem segregações as quais distanciam este povo da justiça plena.

A valorização da supremacia estatal, agregada à edição e efetivação de uma nova legislação capaz de conceber as diretrizes e metas são prerrogativas as quais representam os efeitos do estado democrático de direito. Para tanto, diversos estudos como de instituições que estão ligadas à pesquisa e aos dados oficiais (CNPq, IBGE) devem ser inerentes às atividades basilares, desmistificando e dando maior credibilidade ao ensino superior.

Diante de tais fatores, na perspectiva pelos bens e serviços comunitários, e, falando em idade civil, entre a adolescência e a maioridade, quando tem-se o auge de tais convicções muitas vezes suprimidas pelo descaso nos meios de produção, de educação, de formação acadêmica, pode concluir que, reporta-se à população (como um povo) compor um parlamento interinamente que, sob o prisma econômico, político e social, possam descentralizar e antecipar as propostas para um novo texto constitucional uniformizado, em face da segurança jurídica, tornando-se imprescindível para a economicidade com os gastos bélicos em seu último recurso.

Por fim, torna-se imprescindível este trabalho conjunto e contínuo, como medida revolucionária, em uma noção de respeito à democracia e cidadania, para as presentes e futuras gerações

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BARROSO, Luís Roberto. **Interpretação e aplicação da Constituição**: fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora, 7^a ed. rev. – SP: Saraiva, 2009.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. Rio de Janeiro, Revan, 1990.



BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, SP, Ed. RT- 2014.

DIDIER, Fredie. **Direito Processual Civil**, SP, Ed. JusPodivm – 2015.

<http://brasilemsintese.ibge.gov.br/trabalho/rendimento-de-todos-os-trabalhos.html>. Acesso em 20/09/2016.

JUNIOR, Dirley da Cunha. **Curso de Direito Constitucional**, 5ª ed., rev. e ampl. - Salvador: JusPodivm, 2011.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**, 24ª ed. rev. – SP: Saraiva, 1998.

SOUZA, Sheyla. **Seguridade Social e Saúde**. Ed. EDUEPB – PB 2012.

SILVA, Afrânio. **Sociologia em movimento**, 1ª ed. – SP: Moderna, 2015.

SILVA, José Afonso da. **Comentário Contextual à Constituição**, 6ª ed. - SP: Malheiros, 2009.

